

## **ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente “**ANEXO**”), constitui padrão para contratos em geral, independentemente da natureza (doravante denominados simplesmente “**Contrato**” ou “**Instrumento**”), celebrados por empresa(s) do **Grupo EcoRodovias**, conforme definidas a seguir.

A Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“**EcoRodovias**”) e todas as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela EcoRodovias serão denominadas, coletivamente, como “**Grupo EcoRodovias**” ou individualmente referidas simplesmente como “**CONTRATANTE**” ou “**ECORODOVIAS**”, sem prejuízo de serem consideradas de per si como partes autônomas e individualizadas e não solidárias entre si.

As disposições desse ANEXO regulamentam hipóteses em que pode haver tratamento de dados pessoais. Assim, ao celebrar o Contrato com a Ecorodovias, ressalvados eventuais ajustes acordados entre as Partes e previstos especificamente no próprio Contrato, a CONTRATADA declara ciência e concordância com os termos desse ANEXO, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, independentemente da data de instrumentalização e assinatura do Contrato, conforme o contexto em que se enquadrar como Operadora ou Controladora, conforme a situação fática contratual.

A Política de Tratamento de Dados Pessoais Para Fornecedores (disponível em <https://www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores>) será aplicável aos contratos em geral quando o Fornecedor não apresentar sua própria Política de Privacidade e Proteção de Dados ou, caso presente e não esteja em consonância com as diretrizes da Ecorodovias.

Para os fins previstos neste ANEXO e no Contrato, os termos utilizados serão interpretados conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e eventuais alterações posteriores - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**” e resoluções publicadas pela ANPD”).

---

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – OPERADORA**

**1.** Em situações em que o Contrato implicar no Tratamento de Dados Pessoais em que a Ecorodovias atue como Controladora e a CONTRATADA como Operadora, serão aplicáveis as disposições abaixo.

**1.1.** Cada Parte se compromete a tratar os Dados Pessoais acessados em decorrência deste Contrato em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (“Legislação Aplicável”).

**1.2.** A CONTRATADA se compromete a:

(i) limitar o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da Ecorodovias a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções;

(ii) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação a obrigações para proteção de dados pessoais e de confidencialidade previstas nesta cláusula e no Contrato, e concordem em cumpri-las;

(iii) restringir o Tratamento ao mínimo de Dados Pessoais necessários, visando o alcance de finalidades que sejam imprescindíveis à execução do objeto deste Contrato, em estrita observância às instruções fornecidas a qualquer momento pela ECORODOVIAS.

(iv) não realizará o Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade não prevista neste ANEXO, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo(s) representante(s) legal(is) da ECORODOVIAS.

**1.3** Na hipótese de a CONTRATADA considerar necessária a realização de qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais para fins não vinculados ao objeto deste Contrato, passará a figurar como controlador singular na atividade em questão. Neste caso, se responsabilizará integralmente pela legitimidade do Tratamento, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais pelo descumprimento das instruções da ECORODOVIAS.

**1.4** A CONTRATADA não poderá transferir ou divulgar Dados Pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da ECORODOVIAS, exceto quando for necessário o envolvimento de suboperadores pela CONTRATADA no âmbito da execução do Contrato. Caso seja necessário o envolvimento de suboperadores pela CONTRATADA para executar o Contrato ou caso a ECORODOVIAS autorize essas operações de Tratamento, a CONTRATADA ficará integralmente responsável pelas ações e omissões dos suboperadores e/ou terceiros que engajar nas atividades de Tratamento e se compromete a garantir que tais suboperadores e/ou terceiros se obriguem contratualmente a observar regras não menos rigorosas que as previstas neste ANEXO e sejam capazes de cumprir a Legislação Aplicável.

**1.5** Sem prejuízo da cláusula 1.4, caso seja necessário para a execução do Contrato a realização de transferência internacional de Dados Pessoais pela CONTRATADA, esta deverá, enquanto exportadora de dados: (i) informar previamente a ECORODOVIAS sobre a transferência internacional de Dados a ser realizada; (ii) adotar mecanismo de transferência internacional válido, em observância aos requisitos da Legislação Aplicável, em especial na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, para sua efetivação e assumindo integral responsabilidade sobre este fluxo de Tratamento e pelos eventuais suboperadores envolvidos; (iii) indicar à ECORODOVIAS o mecanismo de transferência Internacional adotado, fornecendo cópia integral do mecanismo internacional firmado à ECORODOVIAS, observados os segredos comercial e industrial; (iv) informar a ECORODOVIAS sobre o(s) país(es) para o(s) qual(is) os dados serão enviados, garantindo que avaliou e documentou o nível de garantia à proteção de dados oferecido no país de destino; e (v) informar a ECORODOVIAS sobre: (i) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional, (ii) as responsabilidades dos agentes que realizarão o Tratamento, e (iii) as medidas de segurança adotadas em relação à transferência internacional.

**1.6** Não obstante quaisquer obrigações previstas no Contrato ou neste ANEXO estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a CONTRATADA garante que aplicará, durante todo período de Tratamento, medidas administrativas e técnicas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, estado da técnica, contexto do Tratamento, natureza dos Dados Pessoais e riscos envolvidos nas atividades de Tratamento.

Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões do ramo da ECORODOVIAS; e (iii) medidas que a CONTRATADA adota para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle, bem como dados confidenciais.

**1.6.1.** Nos casos em que a CONTRATADA desenvolver e/ou utilizar sistemas de inteligência artificial (IA) no âmbito da execução do Contrato, a CONTRATADA garante (i) que tais sistemas são desenvolvidos e implementados de forma ética, responsável e de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos nas leis aplicáveis ao(s) sistema(s) de IA, além de observar as melhores práticas e padrões técnicos internacionais, especialmente no que diz respeito à não discriminação, à transparência, aos direitos das pessoas afetadas e à utilização de critérios objetivos e auditáveis; e (ii) possui governança adequada e suficiente à modalidade do sistema de IA empregado, de acordo com as leis, boas práticas e padrões internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à apresentar documentação com as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema, realização de testes que demonstre a avaliação de sua acurácia, robustez e nível de confiabilidade e segurança, o grau de supervisão humana exigido para os resultados apresentados pelo sistema de IA, respeitado o sigilo industrial e comercial.

**1.6.1.1** Quando pertinente, a CONTRATADA é responsável por prestar informações, para a ECORODOVIAS, autoridades competentes e titulares, relacionadas ao(s) sistema(s) de IA desenvolvidos e/ou utilizados pela CONTRATADA no âmbito da execução do Contrato.

**1.6.2.** A CONTRATADA compromete-se a prestar auxílio à ECORODOVIAS para garantir o cumprimento tempestivo da Legislação Aplicável.

**1.6.3.** Quando realizar operações de Tratamento envolvendo Dados Pessoais Sensíveis, a CONTRATADA garante a adoção de medidas de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações, implementadas de forma criteriosa e restrita.

**1.6.4.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os subsídios necessários para que a ECORODOVIAS possa elaborar Relatórios de Impacto em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais decorrentes do Contrato.

**1.7.** A CONTRATADA deverá notificar à ECORODOVIAS em até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento ou suspeita de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente”) que envolva os Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato:

**1.7.1.** A notificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) natureza e categoria dos Dados Pessoais afetados; (iv) número de Titulares afetados (discriminando o número de crianças, adolescentes e idosos eventualmente envolvidos); (v) número de Titulares envolvidos na atividade de Tratamento impactada pelo Incidente; (vi) riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) dados de contato do Encarregado ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o Incidente; (x) descrição das possíveis consequências do

Incidente; (xi) informações e documentos que contenham evidências relacionadas ao Incidente e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense; e (xii) motivos da demora no caso de a comunicação não ter ocorrido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades por descumprimento contratual.

**1.7.2.** Se a CONTRATADA não dispuser de todas as informações elencadas na cláusula acima no momento do envio da comunicação, deverá transmiti-las gradualmente, comprometendo-se a enviar informações completas no prazo limite de 10 (dez) dias.

**1.7.3.** A CONTRATADA deverá cooperar com a ECORODOVIAS e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da ECORODOVIAS para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à ECORODOVIAS (i) realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, (ii) formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da Legislação Aplicável.

**1.7.4.** As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD. Cabe à ECORODOVIAS determinar a estratégia acerca das medidas a serem adotadas, providenciando, quando aplicável: (i) a notificação dos Titulares afetados e da autoridade competente, como a ANPD, nos termos da legislação aplicável; (ii) a adoção, em colaboração com a CONTRATADA de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente de Segurança e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

**1.7.5.** A CONTRATADA não deve informar terceiros sem antes obter autorização prévia, por escrito, da ECORODOVIAS, a menos que seja exigida notificação pela legislação a qual a CONTRATADA esteja sujeita. Nesse caso, a CONTRATADA deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a ECORODOVIAS sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela ECORODOVIAS, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

**1.7.6.** Se a ECORODOVIAS incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, a CONTRATADA concorda em reembolsar a ECORODOVIAS dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, a CONTRATADA concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência, e fornecerá declarações escritas para a ECORODOVIAS sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a CONTRATADA contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

**1.7.7.** Para os Incidentes que tenham sido causados em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus Suboperadores, esta será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

**1.8.** Caberá exclusivamente à ECORODOVIAS elaborar as respostas às requisições dos Titulares ou de terceiros incluindo, mas não se limitando, a Autoridade Nacional de Proteção de

Dados (“ANPD”), que versem sobre o Tratamento de Dados Pessoais realizado em decorrência do presente Contrato (“Requisição”).

**1.8.1.** A CONTRATADA transmitirá à ECORODOVIAS imediatamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento qualquer Requisição recebida.

**1.8.2** A CONTRATADA concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas pela ECORODOVIAS quanto à resposta a tal solicitação individual e a não responder a qualquer solicitação de Titular de Dados Pessoais diretamente. Além disso, a CONTRATADA concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela ECORODOVIAS para responder, dentro do período exigido pela Legislação de Proteção de Dados ou política da ECORODOVIAS, a qualquer solicitação individual recebida pela CONTRATADA ou pela ECORODOVIAS.

**1.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à ECORODOVIAS, sempre que solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os documentos que demonstrem cumprimento às obrigações estabelecidas na Legislação de Proteção de Dados, neste ANEXO ou nas instruções da ECORODOVIAS, exceto quando em virtude da lei o prazo deva ser inferior. Ainda, a CONTRATADA concorda que, mediante requisição razoável da ECORODOVIAS, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade da ECORODOVIAS em relação às obrigações deste ANEXO ou do Contrato, a ser realizada pela própria ECORODOVIAS ou empresa designada pela ECORODOVIAS. A CONTRATADA deverá cooperar integral e satisfatoriamente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de Dados Pessoais por parte da CONTRATADA, a ECORODOVIAS terá o direito de suspender ou terminar o Contrato, bem como a execução dos serviços que acarretam o Tratamento de Dados Pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.

**1.10.** Caso deixe de observar a Legislação Aplicável, as disposições contratuais ou as instruções lícitas da ECORODOVIAS, a CONTRATADA defenderá, indenizará e manterá indene a ECORODOVIAS, as sociedades do Grupo Ecorodovias e seus diretores, acionistas, e quaisquer terceiros porventura impactados pelas perdas e danos causados, bem como por quaisquer consequências do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores. Não obstante qualquer previsão no Contrato em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas nesta Cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade da CONTRATADA.

**1.10.1.** Sem prejuízo da obrigação de indenização estabelecida na cláusula acima, na hipótese em que a CONTRATADA deixar de observar a Legislação Aplicável, o Contrato ou as instruções lícitas da ECORODOVIAS, a CONTRATADA incidirá em multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**1.11.** Caso a ECORODOVIAS assuma responsabilidade atribuível à CONTRATADA, conforme disposto neste ANEXO, poderá exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA.

**1.12.** Ao término da relação contratual estabelecida ou quando solicitado pela ECORODOVIAS, a CONTRATADA deverá devolver ou deletar a integralidade dos Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, de acordo com as instruções da ECORODOVIAS.

**1.13.** Mesmo após o término da vigência do Contrato, as obrigações das Partes, enquanto Agentes de Tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de Tratamento de Dados Pessoais a que tiveram acesso em decorrência do Contrato.

---

## **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – CONTROLADORA**

**2.** Em situações em que o Contrato implicar no Tratamento de Dados Pessoais em que tanto a ECORODOVIAS como a CONTRATADA atuem como Controladoras, serão aplicáveis as disposições abaixo.

### **2.1** Cada Parte se compromete a

(i) tratar os Dados Pessoais acessados em decorrência deste Contrato em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (“Legislação Aplicável”);

(ii) assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Legislação Aplicável, disponibilizando publicamente e de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

(iii) realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares, bem como viabilizando o exercício dos direitos previstos na Legislação Aplicável pelos Titulares.

(iv) tratar os Dados Pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas neste ANEXO.

**2.2** Cada Parte será exclusivamente responsável pelo Tratamento realizado enquanto controladora singular para suas finalidades próprias, e responderá de forma solidária em relação ao Tratamento que visar finalidades comuns ou convergentes para as quais as Partes forem controladoras conjuntas, exceto na hipótese em que apenas uma delas contribuir para o resultado. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Legislação Aplicável, por conseguinte, concordam em supervisionar seus Operadores e qualquer terceiro agindo em seu nome para que estas apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do Operador ou terceiro, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes..

**2.2.1** Qualquer Tratamento visando finalidades secundárias, não vinculadas ao objeto do Contrato, levará à assunção da responsabilidade integral pela Parte controladora do novo Tratamento específico. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pelas Partes ou a qual esteja obrigada em relação aos Dados Pessoais.

**2.3** Não obstante quaisquer obrigações previstas no Contrato ou neste ANEXO, cada Parte garante que aplicará, durante todo período de Tratamento, medidas administrativas e técnicas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, estado da técnica, contexto do Tratamento, natureza dos Dados Pessoais e risco do Tratamento para os Titulares. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões do setor em que atua cada Parte; e (iii) medidas que a respectiva Parte adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

**2.3.1** Nos casos em que a CONTRATADA desenvolver e/ou utilizar sistemas de inteligência artificial (IA) no âmbito da execução do Contrato, a CONTRATADA garante que (i) tais sistemas são desenvolvidos e implementados de forma ética, responsável e de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos nas leis aplicáveis ao(s) sistema(s) de IA, além de observar as melhores práticas e padrões técnicos internacionais, especialmente no que diz respeito à não discriminação, à transparência, aos direitos das pessoas afetadas e à utilização de critérios objetivos e auditáveis; e (ii) possui governança adequada e suficiente à modalidade do sistema de IA empregado, de acordo com as leis, boas práticas e padrões internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à apresentar documentação com as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema, realização de testes que demonstre a avaliação de sua acurácia, robustez e nível de confiabilidade e segurança, o grau de supervisão humana exigido para os resultados apresentados pelo sistema de IA, respeitado o sigilo industrial e comercial.

**2.3.1.1** Quando pertinente, a CONTRATADA é responsável por prestar informações, para a ECORODOVIAS, autoridades competentes e titulares, relacionadas ao(s) sistema(s) de IA desenvolvidos e/ou utilizados pela CONTRATADA no âmbito da execução do Contrato.

**2.4** As Partes deverão prestar assistência mútua para viabilizar o atendimento tempestivo da Legislação Aplicável acerca do Tratamento realizado no âmbito do Contrato.

**2.5** As Partes se comprometem a notificar uma à outra acerca de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente”) que envolva os Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato. Cada Parte deverá cooperar com a outra e adotar as medidas razoáveis para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança que afete o Contrato. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo referido Incidente de Segurança e/ou para a ANPD.

**2.5.1** A notificação deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, e deverá conter, no mínimo: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) natureza e categoria dos Dados Pessoais afetados; (iv) número de Titulares afetados (discriminando o número de crianças, adolescentes e idosos eventualmente envolvidos); (v) número de Titulares envolvidos na atividade de Tratamento impactada pelo Incidente; (vi) riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) dados de contato do Encarregado ou de outra pessoa junto à qual seja possível

obter mais informações sobre o Incidente; (x) descrição das possíveis consequências do Incidente; (xi) informações e documentos que contenham evidências relacionadas ao Incidente e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense; e (xii) motivos da demora no caso de a comunicação não ter ocorrido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades por descumprimento contratual.

**2.5.2** Se a Parte notificante não dispuser de todas as informações elencadas na cláusula acima no momento do envio da comunicação, deverá transmiti-las gradualmente, comprometendo-se a enviar informações completas no prazo limite de 10 (dez) dias.

**2.5.3** Após a notificação sobre o Incidente, as Partes alinharão estratégias acerca das medidas a serem adotadas para evitar a recorrência de Incidentes da mesma natureza.

**2.5.4** A Parte controladora responsável pelo Tratamento impactado pelo Incidente deverá, conforme aplicável, notificará os Titulares afetados e a ANPD, em termos aprovados por ambas as Partes.

**2.5.5** Para os Incidentes que tenham sido causados em decorrência de ação ou omissão de uma das Partes, esta será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes à outra Parte, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

**2.6** As Partes poderão compartilhar Dados Pessoais e/ou subcontratar terceiros para executar o objeto deste Contrato. A Parte que subcontratar permanecerá integralmente responsável pelos atos do terceiro, que por sua vez deve se submeter a regras não menos rigorosas que aquelas previstas neste ANEXO.

**2.6.1** Caso a CONTRATADA realize transferência internacional de Dados Pessoais para terceiros para a execução do Contrato, deverá, enquanto exportadora de dados, cumprir os requisitos da Legislação Aplicável, em especial a Resolução CD/ANPD nº 19/2024, para sua efetivação, incluindo: (i) adotar mecanismo de transferência internacional válido; (ii) cumprir as obrigações de transparência das informações e de adoção de medidas de segurança em relação à transferência internacional.

**2.7** A elaboração de respostas a requisições de Titulares ou de terceiros (“Requisições”) incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) caberá exclusivamente à Parte que figurar como controladora da atividade de Tratamento objeto da Requisição.

**2.7.1** A Parte que recepcionar uma Requisição relacionada à atividade de Tratamento de Dados Pessoais desempenhada pela outra Parte, deverá transmiti-la à Parte responsável em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento.

**2.8** Caso uma Parte deixe de observar a Legislação Aplicável ou as disposições contratuais, defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas ou quaisquer terceiros porventura impactados pelas perdas e danos causados, bem como por quaisquer consequências do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores.

**2.9** A Parte que assumir responsabilidade atribuível à outra Parte, conforme disposto neste ANEXO poderá a Parte inocente exercer o direito de regresso.

**2.10** As Partes se comprometem a eliminar os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato após o atingimento de sua finalidade, exceto se sua manutenção for permitida pela Legislação Aplicável.

**2.11** Mesmo após o término da vigência deste Contrato, as obrigações das Partes, enquanto Agentes de Tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de Tratamento de Dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do Contrato.

---

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: NÃO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS NO ESCOPO DO CONTRATO**

**3.** Em situações em que a execução do objeto do Contrato não implique no estabelecimento de um fluxo de Tratamento de Dados Pessoais entre a ECORODOVIAIS e a CONTRATADA, com exceção dos Dados Pessoais dos representantes legais das Partes, testemunhas e colaboradores que irão operacionalizar a relação contratual, será entendido que não haverá Tratamento de Dados Pessoais e, conseqüentemente, serão aplicáveis as disposições abaixo.

**3.1** As Partes se comprometem a realizar o tratamento dos Dados Pessoais decorrentes da operacionalização do presente Contrato, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu Tratamento e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas e resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), sob pena de (i) suportar todas as consequências do descumprimento da legislação aplicável; e (ii) indenizar a parte inocente e terceiros porventura impactados pelas perdas e danos causados em razão do referido descumprimento.

**3.2** Na suspeita ou ocorrência de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente”) que envolva os Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato, a Parte que tomar ciência do Incidente deverá comunicar a outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas, trazendo no mínimo as informações exigidas no art. 6º, §2º da Resolução CD/ANPD n.º 15/2024, além de outras que porventura forem solicitadas.